



Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 22/08/18

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 623662

LEI ORDINÁRIA Nº 2.991/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 27/8/18

Heliane Alves Holanoh

“Dispõe sobre a alteração do artigo 105 da lei municipal 2.913/17 de 22 de junho de 2017 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 105 da lei municipal 2.913/17 de 22 de junho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art 105 – Será concedida gratificação de função ao servidor ocupante de cargo efetivo nos seguintes termos:

Parágrafo Único. Ao servidor que exerça a função de gari encarregado da varrição, coleta de lixo urbano; ao carrinheiro e ao motorista que esteja prestando serviços nos caminhões coletores de lixo será concedida gratificação de função no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.664 de 30 de novembro de 1992.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal